



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª REGIÃO MILITAR
23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA CAPITÃO MOR BARTOLOMEU BUENO DA SILVA

CREDENCIANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 23ª COMPANHIA
DE ENGENHARIA DE COMBATE

CREDENCIADO: AF GARCIA PACHECO PILATES

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 29 de maio de 2024 até 28 de maio de 2025.

VALOR ESTIMADO: 220.000,00 (duzentos e vinte mil
reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 80581.002081/2023-22.

CREDENCIAMENTO Nr 005/2024: originado do
PCS/INEx 01/2024 – SAMMED/FUSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Pandiá Calógeras, nº 49, Centro, Ipameri-GO - CEP 75.780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.655.094/0001-01** (UG Primária) e **09.655.094/0002-92** (UG Secundária), representada neste ato mediante o senhor, **TARSSO DA CRUZ CASTRO**, Capitão, **Comandante e Ordenador de Despesas**, desta Organização Militar, Identidade nº 021790364-0, MD, CPF nº 034.761.425-66, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **AF GARCIA PACHECO PILATES**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.032/0001-45, estabelecida à Rua Mascarenhas de Moraes, 43, Centro, neste ato representada pela Sra. **ANA FLAVIA GARCIA PACHECO**, Diretora Administrativa, portadora da cédula de identidade nº 5201997 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 024.579.331-37, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm entre si justo e

credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Fisioterapia Oncológica
- 1.1.8. Drenagem Linfática;
- 1.1.9. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.10. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.11. Hidroterapia;
- 1.1.12. Acupuntura;
- 1.1.13. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.15. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.17. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.19. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.20. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.21. Psicologia (sessões);
- 1.1.22. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.23. Psicopedagogia (consulta);



- 1.1.24. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.25. Psicoterapia (sessão).
- 1.2. As seguintes
- 1.3. profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:
 - 1.3.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
 - 1.3.2. Acupuntura;
 - 1.3.3. Fonoaudiologia;
 - 1.3.4. Terapia Ocupacional;
 - 1.3.5. Nutrição e
 - 1.3.6. Psicologia.
 - 1.3.7. Terapia ABA

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

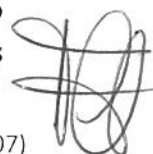
- 2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

- 3. A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.
- 6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
- 7. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.
 - 7.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros



nos conselhos de classe.

7.2. Caso a CREDENCIADA trabalhe com estagiários, deve seguir os termos da Lei Nr 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e

7.3. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38); e

8.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feito mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico da CREDENCIADA responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CREDENCIADO, presente do no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluindo a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

11. Equipara-se ao subitem 8.1, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

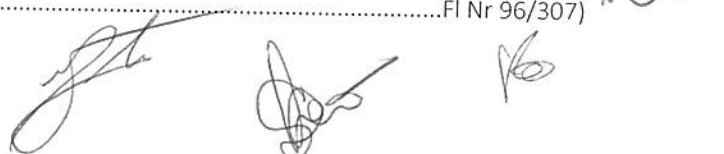
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CREDENCIADO serão prestados pelo seu corpo



clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.2. Nos credenciamentos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.3. Nos credenciamentos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. A Guia de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constará, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido de acordo com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e Seção SAMMED/FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, através do Nr (64) 3491-1510 no setor de lisura, através do e-mail guiasfusexipameri@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno da 23ª Companhia de



Engenharia de Combate. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do FuSEX/23ª Cia E Cmb possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

23. O CREDENCIADO deverá obedecer a Resolução nº. 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços serão remunerados inicialmente conforme tabela de valores, Anexos "M" e "N", ao instrumento convocatório vinculado a este Termo de Credenciamento. Anualmente será realizado uma pesquisa de mercado local e/ou regional para verificação de possível necessidade ou não de realinhamento de valores dos procedimentos previstos neste edital. Assim sendo, conforme resultado da referida pesquisa de mercado e análise técnica do Escalão Superior (11ª Região Militar e/ou Diretoria de Saúde), estes valores serão revisados e realinhados, conforme necessidade.

25. Os valores previstos na tabela anexa ao edital vinculado a este Termo de Credenciamento, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item anterior. Os novos valores serão publicados no período de renovação contratual, respeitada a vigência do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, em estrita observância às regras abaixo:

26. Os valores dos itens relacionados ao objeto deste Termo de Credenciamento serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65/2021.

26.1 A atualização dos valores credenciados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

26.2 O CREDENCIANTE deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.

26.3 Considerando-se o prazo de 12 meses para a atualização dos preços, o Edital pode ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 meses, de forma que o início de seu novo prazo de vigência e da nova proposta de valores ocorram sempre na mesma data. Os credenciamentos devem ter como primeiro prazo de vigência o período compreendido entre a celebração do ato e o prazo final de vigência do Edital. A partir da primeira prorrogação em diante, deve ser estabelecido prazo de vigência de 12 meses.

27. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente ou em até 30 dias corridos, na Seção de Lisura de Contas Médicas do FuSEx/23ª Cia E Cmb, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia da 23ª Companhia de Engenharia de Combate – ANEXOS "M" e "N" constante do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ ____ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo I a esta Minuta de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação.

30.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

30.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

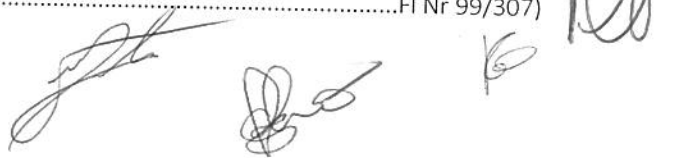
30.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

30.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

31. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o edital.

31.1. O Setor de Lisura do FuSEx/23ª Cia E Cmb possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;

31.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo



CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III desta minuta de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

31.3 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

31.4 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do FuSEx/23ª Cia E Cmb, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

32 Os valores decorrentes deste credenciamento são reajustáveis, conforme item 9 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

33 Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência limitada até o 30º dia do mês de junho do ano atual, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do Edital.

36.1. O presente credenciamento será prorrogável.

37. O CREDENCIADO dará início aos serviços no dia 05 de fevereiro de 2024 ou na data de assinatura do credenciamento, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

41. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de



credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

43. O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

44. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

45. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

46. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

47. É permitida à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, em relação às empresas ora relacionadas:

48. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

49. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

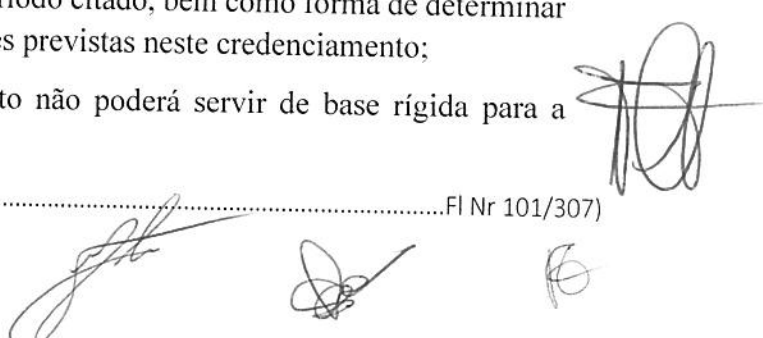
49.1 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do credenciamento.

50. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo da 23ª Companhia de Engenharia de Combate e nos credenciamentos anteriores.

50.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

50.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a



apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

50.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

51. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução relativas ao presente Credenciamento será o da Seção Judiciária de Goiânia-GO – Justiça Federal, Justiça Federal.

52. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



TARSSO DA CRUZ CASTRO
Ordenador de Despesas da 23ª Cia E Cmb
Credenciante
Identidade Nr 021790364-0, MD
CPF: 034.761.425-66

Ipameri-GO, ____ de maio de 2024



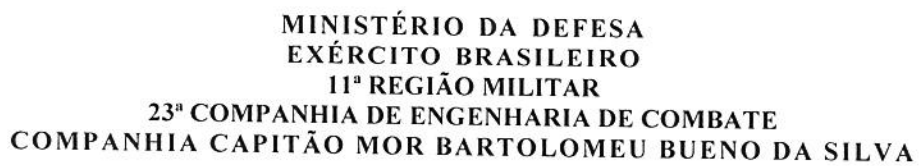
ANA FLÁVIA GARCIA PACHEO
Representante Legal
Identidade Nr 5201997
CPF: 024.579.331-37



MÁRCIO ALVES DA SILVA
Testemunha
Identidade Nr 112.687684-4 MD
CPF: 56.543.781-04



ANDRÉ LUIZ POIANI
Testemunha
Identidade Nr 013.068.224-8 MD
CPF: 708.655.231-34



Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

[illegible]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª REGIÃO MILITAR
23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA CAPITÃO MOR BARTOLOMEU BUENO DA SILVA

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DA 23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

1. Tabela de Glosa:

N r	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	54	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador descredenciado

17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	67	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros

2. Observações:

2.1. Quando o CREDENCIANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CREDENCIADO, utilizando o item 82, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

